



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco-T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 1508/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.003520/2014-31**

Brasília, 18 de agosto de 2014.

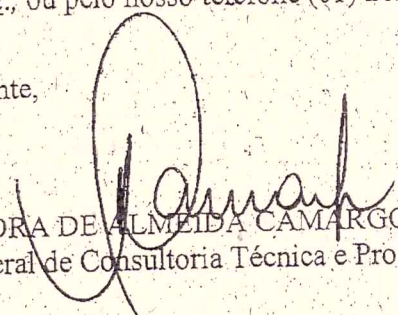
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref: Campanha de Chamamento para substituição do módulo de acionamento do *airbag* dianteiro do passageiro dos automóveis Mercedes-Benz Classes SL e SLK, fabricados entre março e maio de 2014.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., em razão da possibilidade de “*não funcionamento correto do airbag dianteiro do passageiro, deixando de evitar, em casos extremos, danos físicos ao passageiro do veículo*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 149 - 2014/CSS/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.003520/2014-51

Brasília, 19 de agosto de 2014.

**Fornecedor:** MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição do módulo de acionamento do *airbag* dianteiro do passageiro dos automóveis Mercedes-Benz Classes SL e SLK, fabricados entre março e maio de 2014.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de campanha de *Recall* promovida pela empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar substituição do módulo de acionamento do *airbag* dianteiro do passageiro dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha, com início em 19 de agosto de 2014, abrange 5 (cinco) unidades dos veículos, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos WDDPK4HWXEF093046 a WDDPK4HW0EF092200, distribuídas, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

MG	2
SP	2
PR	1
Total	5

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *"a bolsa de airbag dianteiro do passageiro pode não inflar corretamente e não proporcionar a proteção adequada ao passageiro"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, alegou que há possibilidade de *"não funcionamento correto do airbag dianteiro do passageiro, deixando de evitar, em casos extremos, danos físicos ao passageiro do veículo"*.



5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "em 18/07/2014, a MBBras foi informada por sua controladora (Daimler AG), sediada na Alemanha", quanto a necessidade de realização do recall.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil, provocados pelo defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, incluindo a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012.

9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe o comunicado feito pela matriz, na Alemanha, sobre a necessidade de realização da campanha. Ademais, para que encaminhe comprovante de que cópia do presente recall foi devidamente encaminhada à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

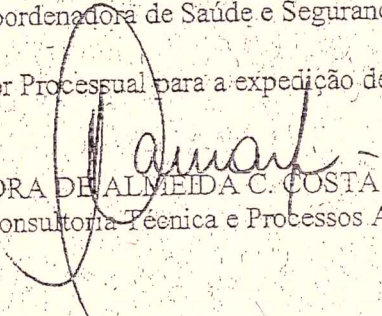
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A consideração superior.



THAISA MELO  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofício e Notificação.



ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta